



CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 327, de 19/12/2002

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 284, de 26 de março de 2002.

Aprova normas para efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção no curso de graduação Normal Superior da UEMS, a partir de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de matrícula dos candidatos classificados no concurso de Seleção e a renovação de matrícula no curso de graduação Normal Superior serão planejados, coordenados e executados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres, e a aceitação, pelo matriculado, das disposições do Estatuto e Regimento e demais normas aprovadas pelo órgãos colegiados e executivos da UEMS.

Art. 3º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro devidamente credenciado, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários e locais divulgados na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento – uma fotocópia;

II - cédula de identidade – uma fotocópia;

III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral – uma fotocópia;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, quando for o caso se do sexo masculino – uma fotocópia;

V - duas fotografias 3x4 recente;

VI - comprovante de vínculo com o Ensino Público do Estado e/ou dos municípios conveniados para a oferta do curso, através de holerite do ano em curso ou declaração fornecida pelas Secretarias de Educação Estadual ou Municipal;

VII - histórico escolar do Ensino Médio, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries – duas vias (uma original e uma fotocópia).

§ 1º O histórico escolar do Ensino Médio a que se refere o inciso VII deste artigo poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, por um dos seguintes documentos, devendo porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo máximo de dez dias, sob pena de nulidade da matrícula:

- a) comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia;
- b) histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia;
- c) declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia.

§ 2º O documento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído o ensino médio ou curso superior – uma fotocópia (frente e verso em folha única).

Art. 4º Caberá à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 3º os documentos especificados nos incisos II, VI e VII.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados no art. 3º nos prazos estabelecidos pela Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Art. 5º As fotocópias dos documentos previstos no art. 3º poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original”, contendo além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 6º O número do registro acadêmico pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os acadêmicos da UEMS.

Art. 7º Não será efetuada matrícula de candidato que esteja matriculado e cursando simultaneamente curso distinto em horário conflitante com o da UEMS.

§ 1º Após a efetivação da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na Secretaria da Unidade ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 2º Não será permitido o cancelamento ou trancamento de disciplina em qualquer ano do currículo do curso.

Art. 8º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no respectivo concurso de seleção e admissão.

Art. 9º Após a efetivação das matrículas, caberá ao Gerente da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento à Divisão de Assuntos Acadêmicos para deliberação.

Art. 10. No caso de o aluno já ter concluído o curso normal de nível médio, com pelo menos 3.200 horas de duração, terá assegurado o aproveitamento de estudos, no limite de oitocentas horas.

Parágrafo único. A escolha das disciplinas a serem aproveitadas terá como referência o currículo do curso de graduação Normal Superior da Instituição, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

Art. 11. Encerrado o processo de convocação para registro e matrícula dos classificados no concurso de seleção para a admissão, a Divisão de Assuntos Acadêmicos fará o exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto a sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações junto ao órgão que expediu o referido documento.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será cancelada por ato do Pró-Reitor de Ensino, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 12. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A decretação de nulidade da matrícula inicial acarreta a perda de todos os reflexos, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 13. A matrícula é efetuada por ano letivo de acordo com o previsto no currículo do curso.

Art. 14. A renovação de matrícula no curso de graduação Normal Superior será efetuada anualmente nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Art. 15. A não renovação da matrícula, no prazo estipulado, implica em abandono do curso e a conseqüente desvinculação do corpo discente da UEMS.

Art. 16. É permitida a promoção do aluno reprovado em até duas disciplinas por ano letivo, as quais deverão ser cursadas concomitantemente com as demais disciplinas em que foi matriculado, mediante programa de estudo estabelecido pelo professor.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído do curso o aluno reprovado por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 17. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, ocorrerá nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno – solicitado por escrito em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando o aluno:

a) apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Médio que o impossibilite ao prosseguimento de estudos em nível superior;

b) não integralizar o currículo do curso no prazo máximo de cinco anos;

c) não efetuar matrícula, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico;

d) receber sanção disciplinar de desligamento.

Parágrafo único. Os cancelamentos de matrícula serão comunicados ao Gerente da Unidade pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18. É vedado o trancamento de matrícula em qualquer época ou série do curso.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem no curso de graduação Normal Superior será feita por disciplina através de produção própria, orientada, de cunho individual e/ou coletivo.

Art. 20. O aluno que não obtiver êxito em alguma das disciplina deverá:

I - refazer o trabalho de elaboração própria, através de um programa estabelecido pelo professor;

II - submeter-se a uma prova da referida disciplina com todos os conteúdos se o resultado ainda não for atingido.

Art. 21. Para efeito de cálculo de média final de reavaliação será utilizada a seguinte fórmula:

$$NMF = \frac{MA + NR}{2}$$

Em que:

NMF = nota média final

MA = média das avaliações

NR = nota de reavaliações

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis.

Art. 22. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas ao aluno devidamente matriculado, obedecendo dias e horários aprovados em Calendário Acadêmico específico para o curso.

Art. 23. Não haverá abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

Art. 24. As datas de verificação da aprendizagem deverão ser estabelecidas com antecedência de no mínimo sete dias de sua realização.

Art. 25. As notas das avaliações deverão ser registradas no Diário de Classe e publicadas, pelo professor, no prazo máximo de sessenta dias após sua realização.

§ 1º O professor deverá permitir ao aluno o livre acesso ao instrumento de sua avaliação.

§ 2º Quando se tratar da última avaliação do período letivo, o prazo será o estabelecido em Calendário Acadêmico para publicação do resultado das médias das avaliações.

Art. 26. A avaliação será expressa por notas na escala de zero a dez com uma casa decimal e aproximação matemática, em todos os resultados das verificações da aprendizagem, bem como as notas das médias.

Parágrafo único. A Média Final obtida pelo aluno em cada disciplina será registrada em seu histórico escolar.

Art. 27. No registro das avaliações e mensagens não poderá haver rasura de espécie alguma.

~~**Art. 28.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total nas aulas presenciais e Média Final igual ou superior a sete na disciplina.~~

Art. 28. Será considerado aprovado o aluno que atender ao disposto nos incisos I e II ou I e III deste artigo: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

II - aprovação direta – aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

III - aprovação com exame – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

~~**Art. 29.** Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária nas aulas presenciais, ou não obtiver média final igual ou superior a sete, ou ainda, obtiver média de reavaliações inferior a seis.~~

Art. 29. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)*

Art. 30. Compete ao Coordenador do Curso conferir as médias, mensagens e faltas nos Diários de Classe, bem como o cumprimento da carga horária das disciplinas antes da entrega dos mesmos na Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Art. 31. O aluno terá direito à revisão de avaliação escrita, dirigindo-se ao professor, em primeira instância, durante o processo de discussão dos resultados da mesma, em sala de aula e, em grau de recurso, ao Coordenador do Curso, mediante exposição de motivos, no prazo de dois dias úteis, após a revisão feita em primeira instância.

§ 1º O pedido será liminarmente indeferido se na exposição de motivos faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por três professores, designados pela Coordenação de Curso, a qual, ouvido o professor da disciplina, decidirá sobre o pedido, lavrando ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia será juntada ao requerimento.

§ 3º A ata dos trabalhos de revisão deverá ser publicada na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos no prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Coordenação de Curso.

Art. 32. Os Diários de Classe deverão ser arquivados na Divisão de Assuntos Acadêmicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, ouvido o Colegiado do Curso envolvido.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de março de 2001, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 030 de 15 de dezembro de 2000.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS